



CONTRATO N.º 212/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO, ENDEREÇAMENTO E EMBALAGEM DO SEIXAL BOLETIM MUNICIPAL

Entre

Município do Seixal, pessoa coletiva n.º 506 173 968, com sede em Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, representado pelo Vice-Presidente do seu órgão executivo **Joaquim Carlos Coelho Tavares**, designado por Despacho n.º 1837-PCM/2022, de 29 de setembro, com domicílio escolhido na sede da pessoa coletiva representada, que outorga no exercício de funções e nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

Medialivre, SA, com sede na Rua Luciana Stegagno Picchio n.º3, 1549-023 Lisboa, Distrito de Lisboa, Concelho de Lisboa, Freguesia de São Domingos de Benfica, com o **NIPC 502 801 034**, aqui representada por **Paulo Filipe Saldanha de Sousa**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, nos termos da Procuração, emitida em 18 dezembro de 2023, autenticada pelo Ilustre Advogado [REDACTED] e registada online na Ordem dos Advogados sob o número [REDACTED] e nos termos da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED] adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação e da aprovação da minuta do contrato realizada, por Despacho n.º 2075-PCM/2024, de 17 de julho, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Assinada digitalmente por [Autenticação] Paulo Filipe
Saldanha de Sousa
Data: 2024.07.30 15:56:12 BST



Cláusula primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços contínuos de impressão, endereçamento e embalagem do Seixal Boletim Municipal, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.

Cláusula segunda

(Preço contratual)

O preço contratual é de **219.687,64€ (duzentos e dezanove mil, seiscentos e oitenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula terceira

(Prazo de execução)

O prazo de execução é de **545 (quinhentos e quarenta e cinco)** dias, ou até ser atingido o preço contratual indicado no nº 1 da Clausula 8ª do Caderno de Encargos, cessando consoante a condição que ocorrer primeiro.

Cláusula quarta

(Condições de Pagamento)

- 1 - O pagamento será efetuado no prazo 30 dias, contados da receção das faturas e após confirmação da prestação dos serviços pelo serviço competente.
- 2 - As faturas serão discriminadas por local e os pagamentos serão efetuados em prestações mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente confirmados.
- 3 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 4 - Em caso de discordância por parte do Município do Seixal/Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e a proceder à emissão de nova



fatura corrigida ou proceder à emissão de uma nota de crédito regularizadora, suspendendo-se o pagamento da correspondente fatura até à regularização da situação.

Cláusula quinta

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais o segundo outorgante prestou caução no valor de 10.984,38€ (dez mil, novecentos e oitenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos), mediante Garantia Bancária N.º GAR/24301622, pelo Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1117, 4100-129 Porto, em 19 de julho de 2024.

Cláusula sexta

(Produção de efeitos)

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP, o presente contrato produzirá efeitos reportados à data da habilitação da adjudicatária, aqui Segunda Outorgante, considerando que para assegurar o cumprimento do caderno de encargos da adjudicação em causa, a Segunda Outorgante necessita de realizar ações preparatórias e prestar os respetivos serviços de forma que seja garantida a impressão e embalagem, para posterior distribuição, do Seixal Boletim Municipal, ainda durante o mês de julho, por razões de interesse publico relacionados com a informação à população.

2- Em conformidade com o número antecedente, habilitação ocorreu em 26/07/2024.

Cláusula sétima

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.



Cláusula oitava

(Informação de Compromisso / Repartição de Encargos)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano para o ano 2024 na Câmara Municipal do Seixal, nas rubricas com o Código 13.007.2021/5383 e 13.007.2021/5385, sendo satisfeito pela seguintes dotações orçamentais: classificação orgânica: 02, classificação económica: 020220 e classificação orgânica: 02, classificação económica 020220, que teve a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024 com os números sequenciais: 64814 e 64815, prestados em 17 de julho de 2024, pelo Diretor do Departamento Financeiro, com a seguinte repartição de encargos:

Rubrica 13.007.2021/5383 para efeitos dos serviços de impressão do Seixal Boletim Municipal:

- 2024: 72.299,82 € (setenta e dois mil, duzentos e noventa e nove euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa reduzida de 6%;
- 2025: 72.299,82 € (setenta e dois mil, duzentos e noventa e nove euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa reduzida de 6%.

Rubrica 13.007.2021/5385, para efeitos dos serviços de impressão do endereçamento do Seixal Boletim Municipal:

- 2024: 37.544,00 € (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa de 23%;
- 2025: 37.544,00 € (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa de 23%.

Cláusula nona

(Gestor do Contrato)

Por Despacho n.º 1371-PCM/2024, de 4 de junho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, foi nomeado como Gestor do Contrato [REDACTED]

Cláusula décima

(Legislação aplicável)



Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Cláusula décima primeira

(Proteção de dados)

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ao abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Primeiro Outorgante e nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

3 - A Segunda Outorgante compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente Contrato.

4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e a prestar desde já o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD, a efetuar em estrito cumprimento das orientações emanadas por esta entidade e para cumprimento do disposto nos artigos 127.º e 465.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula décima segunda

(Disposições finais)

1- Fazem parte integrante deste contrato, os documentos elencados no n.º2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, e em caso de divergência entre eles a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

2- Foram apresentados pela segunda outorgante os seguintes documentos de habilitação:



- a) Declaração da Segurança Social emitida pela Unidade de Contribuintes Estratégicos, comprovativa que a sua situação contributiva está regularizada datada de 11-07-2024;
- b) Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa-5, comprovativa em como tem a situação regularizada relativa a impostos devidos em Portugal datada de 14-05-2024;
- c) Certificados do registo criminal da empresa e dos legais representantes da empresa, datados de 23-05-2024, 31-05-2024, 04-06-2024, 05-06-2024, 07-06-2024;
- d) Declaração conforme anexo II do Código da Contratação Pública;
- e) Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]

Seixal, 26 de julho de 2024

Assinada digitalmente por JOAQUIM CARLOS COELHO TAVARES
Data: 2024.07.31 16:04:36 BST